Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 7 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XVIII, do Art. 5°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/05/25
Protocolo

"**Art. 5**.....
I - .....
.....

XVIII- contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores Culturais, sociais e religiosos.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro/PL
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Cabral
Vereador/PL

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Tiago Almeida
Presidente

Justificativa:

A presente emenda propõe a modificação da redação com o objetivo de tornar mais claro e abrangente o compromisso do Poder Público em contribuir e estimular a difusão da identidade local entre a população. A nova redação busca assegurar o resgate e a valorização dos valores culturais, sociais e religiosos que compõem a história e a identidade de Cascavel, promovendo a preservação da memória

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

coletiva e o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário. Essa proposta reforça a importância de ações voltadas à apropriação consciente da cultura local pelas novas gerações, garantindo continuidade e respeito às tradições e ao patrimônio imaterial do município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA